PODER LEGISLATIVO 29

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 095 sob o nº 1994
às 11:00 horas.
Natalândia - MG 31/05/2017
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel de propriedade do senhor Abel Macedo Guimarães, situado na sede do Município de Natalândia-MG, na Rua Machado, no setor 03, quadra 16, lote 04, medindo de 4,00m (quatro metros) pela frente; 2,10m (dois metros e dez centimetros) pelo fundo; 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros pela lateral direita e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, com o perímetro de 53,00m (cinquenta e três metros) e área de 71,67 m² (setenta e um metros quadrado e sessenta e sete centímetros quadrados).

§ 1º A desapropriação autorizada pelo *caput* tem a finalidade de execução de obras de regularização e padronização da Rua Bonfim.

§ 2º Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é fixada em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 3 de abril de 2017.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito